



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 05/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 E ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para a aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, suprimindo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Casa de Passagem Animal municipal de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em obediência aos requisitos legais;
2. Consta solicitação da formalização do ETP e TR;
3. Constam Portarias Designando Servidores;
4. Consta encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR ;
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Consta Termo de Referência (TR).
8. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
9. Consta encaminhamento do ETP, TR e MR para aprovação;
10. Consta Aprovação do ETP, TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
11. Consta Intenção para Registro de Preços;
12. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços com TR em anexo:
 - Chefe de Gabinete/Prefeitura de Itabaiana-SI;
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
 - Fundetrans;
 - Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
 - Gestora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
13. Constam os e-mails enviados contendo as Intenções de Registro de Preço
14. Consta resposta do Fundo Municipal de Assistência Social, manifestando não ter interesse;
15. Consta DFD da Prefeitura Municipal de Itabaiana, e pesquisa de preços;
16. Consta Certidão de Procedimento Público;
17. Consta Solicitação da Pesquisa de Mercado;
18. Consta Modelo de Apresentação de Cotação de Preços;
19. Consta Termo de Referência – unificado;
20. Consta Justificativa de Preços e Memória de Cálculo em anexo;
21. Consta Apenso à Justificativa de Preços;
22. Consta Pesquisa de Preços;
23. Consta Certidão do formato de impressão da pesquisa e salvamento das

informações em CD;

24. Consta Termo de Referência – Consolidado;
25. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
26. Consta Parecer Técnico;
27. Consta Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório;
28. Consta Comunicação interna solicitando prosseguimento;
29. Consta Portaria designando servidor para função de pregoeiro;
30. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;
31. Consta Solicitação do Parecer Jurídico;
32. Consta Parecer Jurídico;
33. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
34. Consta Aviso de Licitação;
35. Consta Aviso Publicado no Diário Oficial do Município;
36. Consta Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
37. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
38. Consta Publicação do Edital no Site do Município;
39. Consta Errata de Aviso de Licitação;
40. Consta Errata de Edital de Licitação;
41. Consta Publicação da Errata de Aviso de Licitação o Diário Oficial do Município;
42. Consta Publicação Errata de Edital de Licitação no Diário Oficial do Município;
43. Consta documentação do fornecedor BII-Brasil EIRELI EPP;
44. Consta documentação do fornecedor Essência Hospitalar LTDA;
45. Consta documentação do fornecedor C G Farma Distribuidora LTDA EPP;
46. Consta Relatório de Exequibilidade;
47. Consta documentação do fornecedor Dental BII Brasil LTDA;
48. Consta documentação do fornecedor C G Farma Distribuidora LTDA EPP;
49. Consta documentação do fornecedor Pharmaplus LTDA;
50. Consta documentação do fornecedor Essência Hospitalar LTDA;
51. Consta documentação do fornecedor Wama Produtos Para Laboratório LTDA;
52. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor Dental BII Brasil Comercio de Produtos Odonto - Médico - Hospitalar LTDA;
53. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor C G Farma Distribuidora LTDA;



54. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor JMC Comercial LTDA;
55. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor LEVEMED Distribuidora Hospitalar LTDA;
56. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor PHARMAPLUS LTDA;
57. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor Wama Produtos para Laboratórios;
58. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor Essência Hospitalar LTDA;
59. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor Multimed – Equipamentos e Produtos Hospitalares LTDA;
60. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor Vita Bahia Comercial LTDA;
61. Consta Relatório de Recurso Administrativo;
62. Consta Relatório Administrativo;
63. Constam Propostas Finais dos Fornecedores;
64. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
65. Consta Relatório dos Vencedores
66. Consta Solicitação para elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os



principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, suprimindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP para os demais órgãos.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando trezentos e seis (306) itens. Sagrando-se vencedores os fornecedores abaixo.

- **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICO-HOSPITALAR LTDA 31.401.798/0001-07, itens:3 - 100 - 138 - 179 - 182 - 200;**
- **C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA 29.565.364/0001-09, itens: 4 - 5 - 7 - 9 - 12 - 13 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 24 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55**

- 56 - 57 - 58 - 59 - 72 - 74 - 78 - 81 - 82 - 84 - 89 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 -
99 - 103 - 104 - 105 - 106 - 111 - 112 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 120 - 121 -
122 - 124 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 136 - 139 - 140 - 141
- 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155
- 158 - 159 - 160 - 162 - 163 - 164 - 166 - 168 - 170 - 177 - 184 - 185 - 186 - 187
- 188 - 191 - 198 - 201 - 202 - 203 - 205 - 206 - 216 - 223 - 224 - 232 - 242 - 243
- 244 - 245 - 246 - 253 - 254 - 256 - 257 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 270
- 272 - 273 - 278 - 279 - 280 - 282 - 283 - 288 - 289 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298
- 301 - 302 - 303 - 305 - 306;

- MULTMED-EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 21.473.588/0001-70 itens: 6 - 8 - 15 - 25 - 28 - 79 - 83 - 88 - 107 - 109 - 110 - 157 - 217 - 225 - 255;
- JMC COMERCIAL LTDA 36.457.179/0001-58, itens: 10 - 11 - 37 - 49 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 101 - 102 - 108 - 137 - 161 - 176 - 178 - 189 - 192 - 193 - 212 - 213 - 218 - 222 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 251 - 252 - 269 - 271 - 275 - 285 - 286 - 291;
- LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 52.858.779/0001-84, itens: 14 - 85 - 171 - 183 - 199 - 274 - 284 - 299 - 304
- ESSENCIA HOSPITALAR LTDA 35.153.207/0001-80, itens: 23 - 91 - 123 - 156 - 204;
- PHARMAPLUS LTDA 03.817.043/0001-52, itens: 75 - 76 - 77;
- VITA BAHIA COMERCIAL LTDA 15.479.441/0001-95, itens: 248 - 249 - 250;
- WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 66.000.787/0001-08 item: 265;

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 05 de fevereiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA